

**AO PRECLARO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA,
ESTADO DE GOIÁS**

Protocolo: **5248381-42.2022.8.09.0011**

Natureza: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **TENCEL ENGENHARIA EIRELI**

Promovido: ...

**Ref.: resultado da 2ª convocação da assembleia => plano de recuperação judicial
APROVADO**

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 35 e demais da Lei 11.101/2005, este subscritor vem informar que, conforme previsto e publicado no Edital do DJE nº 3761, na Seção III, páginas 188-189, hoje, dia 18/08/2023, a partir das 9h, no auditório UNIFAN – Faculdade Alfredo Nasser, situada na Av. Bela Vista, nº 26, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP. 74.905-020, **foi realizada a 2ª convocação da assembleia geral dos credores da empresa recuperanda.**

Os trabalhos assembleares foram iniciados, realizados e finalizados. Os credores, por maioria, deliberaram pela **APROVAÇÃO** do Plano de Recuperação Judicial.

Primeiramente, a título informativo, o quórum de presença foi o demonstrado no Quadro 1 seguinte:

Quadro 1 Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011 Comarca: Aparecida de Goiânia-GO Serventia: 2ª VARA CIVEL Convocação: 2ª CONVOCAÇÃO Data: 25/08/2023 Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro			
Assembléia Geral de Credores - TENCEL ENGENHARIA EIRELI Em Recuperação Judicial			
2ª Convocação - 25/08/2023 - QUÓRUM GERAL DE PRESENÇA			
CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA
Total de credores da classe	1131	198	426
Somatório do crédito da classe	R\$ 3.339.080,83	R\$ 42.854.503,63	R\$ 7.041.414,32
Nº de credores presentes	217	42	34
% de presença (quantitativo)	19,19%	21,21%	7,98%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 162.219,72	R\$ 38.096.610,03	R\$ 726.943,50
% de presença (qualitativo)	4,86%	88,90%	10,32%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESENÇA	INSTALADA	INSTALADA	INSTALADA

Pois bem.

Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais do evento, passou-se à votação do Plano de Recuperação.

O percentual dos votos favoráveis à proposta apresentada, no cômputo geral, foi de 97,95% por número de cabeças, e 75,70% por valor de crédito, conforme demonstrado no Quadro seguinte:

Quadro 2				
Processo nº: 5248381-42.2022.8.09.0011				
Comarca: Aparecida de Goiânia-GO				
Serventia: 2ª VARA CÍVEL				
Convocação: 2ª CONVOCAÇÃO				
Data: 25/08/2023				
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro				
Assembléia Geral de Credores - TENCEL ENGENHARIA EIRELI				
Em Recuperação Judicial				
2ª Convocação - 25/08/2023 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA	CONSOLIDADO
Total de credores da classe	1131	198	426	1755
Somatório do crédito da classe	R\$ 3.339.080,83	R\$ 42.854.503,63	R\$ 7.041.414,32	R\$ 53.234.998,78
Nº de credores presentes	217	42	34	293
% de presença (quantitativo)	19,19%	21,21%	7,98%	16,70%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 162.219,72	R\$ 38.096.610,03	R\$ 726.943,50	R\$ 38.985.773,25
% de presença (qualitativo)	4,86%	88,90%	10,32%	73,23%
Nº VOTOS SIM	217	36	34	287
% VOTOS SIM (quantitativo)	100,00%	85,71%	100,00%	97,95%
VALOR SIM	R\$ 162.219,72	R\$ 28.621.863,87	R\$ 726.943,50	R\$ 29.511.027,09
% VALOR SIM (qualitativo)	100,00%	75,13%	100,00%	75,70%
Nº votos não	0	6	0	6
% votos não (quantitativo)	0,00%	14,29%	0,00%	2,05%
Valor não	R\$ 0,00	R\$ 9.474.746,16	R\$ 0,00	R\$ 9.474.746,16
% valor não (qualitativo)	0,00%	24,87%	0,00%	24,30%
Nº de abstenções	0	0	0	0
% abstenções (quantitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Abstenções (em valor)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
% abstenções (qualitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	APROVADO	APROVADO	APROVADO

Do exame dos números apresentados no quadro, em resumo, constata-se o seguinte:

1. Na classe Trabalhista, as propostas foram aprovadas por 100% dos credores presentes (em número de cabeças);
2. Na classe Quirografária, as propostas foram aprovadas por 75,13% dos credores presentes (em valor de crédito);
3. Na classe Microempresa, as propostas foram aprovadas por 100% dos credores presentes (em número de cabeças);

- ❖ Dos 217 (duzentos e dezessete) credores da classe trabalhista presentes à Assembleia, todos votaram favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial.
- ❖ Dos 42 (quarenta e dois) credores da classe quirografária presentes à Assembleia, 36 credores votados favoravelmente às propostas, e 6 credores votaram contra.
 - ❖ Credores da classe quirografária que não votaram a favor das propostas:
1) BANCO ABC BRASIL S/A; 2) BANCO BRADESCO S/A; 3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL; 4) COOPERATIVA DE CREDITO DOS M.S.J.E.G - SICOOB JURISCREDCELG; 5) ITAU UNIBANCO S.A; 6) EC EQUIPAMENTOS GO SERVICOS DE GUINDASTES LTDA
- ❖ Dos 34 (trinta e quatro) credores da classe microempresa presentes à Assembleia, todos votaram favoráveis ao Plano de Recuperação Judicial.

Diante desse resultado, constata-se que **ficam satisfeitas as condições para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005.**

Colocada em votação a formação do comitê de credores – artigo 35, I-b, da Lei 11.101/2005, nenhum credor votou a favor da formação do comitê de credores.

1. Resumo das condições de pagamento das propostas aprovadas pela assembleia:

a. CLASSE TRABALHISTA

Carência: 6 (seis) meses para início dos pagamentos contar-se-á a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

Deságio: 50% (cinquenta por cento) do crédito inscrito na recuperação judicial;

Correção: Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescidos de juros de 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento) ao ano a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o PR;

Forma pagamento: O Pagamento do saldo do crédito, após a aplicação do deságio sob o valor constante da segunda relação de credores, em 06 parcelas mensais sucessivas.

b. Classe Quirografária

Carência: 1 (um) ano de carência para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação meses a partir do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;

Deságio: 80% (oitenta por cento);

Correção: Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescidos de juros de 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento) ao ano a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o PRJ;

Forma pagamento: Os valores devidos (após deságio) serão pagos aos credores quirografários anualmente, iniciando em até 180 dias após o fim do período de carência.

c. Classe Microempresa

Carência: 12 (doze) meses para início dos pagamentos, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

Deságio: 60% (sessenta por cento);

Correção: Os valores, após o cômputo do deságio, serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial), acrescido de juros de 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento) ao ano a partir da data da Assembleia de Credores que aprovar o presente PRJ;

Forma pagamento: Os valores devidos (após deságio) serão pagos aos credores anualmente, iniciando em até 180 dias após o fim do período de carência. Os créditos serão liquidados em 8 anos, podendo ser antecipados os pagamentos em caso de disponibilidade de caixa.

Os fatos relevantes ocorridos na Assembleia Geral de Credores estão registrados na ata que consta no **Anexo 1** desta cota, bem como nos demais documentos que dela fazem parte e que constituem os documentos oficiais de trabalho da Assembleia Geral de Credores da Recuperação, que seguem assinados por este Administrador Judicial, pelos credores que compareceram por si ou seus procuradores, e pelo Procurador da recuperanda.

O resultado da votação já está sendo informado por este Administrador Judicial aos credores, por meio de comunicado oficial no site do seu escritório na internet, e-mail, telefone e atendimento pessoal.

Na forma do art. 35 da LRF, esses foram os fatos relevantes concernentes à assemblei geral de credores.

2. Conclusão

Diante dos fatos que se sucederam e após a constatação da satisfação dos credores pela aprovação das propostas, bem como após examinar detalhadamente todos os atos, **o Parecer desse Administrador Judicial é pela homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e da concessão da recuperação judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI**, na forma do artigo 58, da Lei 11.101/2005.

Por fim, esclarece que se manterá na fiscalização das atividades da devedora e do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que comunicará a V.

Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia-GO, 25 de agosto de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Relação dos anexos:

Ata da 2^a convocação da Assembleia, lista de presença, quórum de instalação e quórum de votação, planilha de votação do Plano de Recuperação;

**Ressalvas dos credores BANCO ABC, BANCO SAFRA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO DAYCOVAL**